



**RESOLUÇÃO Nº 015/2018 – TCE, de 15 de maio de 2018.**

*Altera o Anexo Único da Resolução n.º 013/2016-TCE, de 21 de junho de 2016.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010;

Considerando a necessidade de atualização dos valores a serem ressarcidos aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores e servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em razão das despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma do que dispõe a Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010, e a Resolução nº 013/2016 – TCE/RN;

Considerando, também, os parâmetros adotados pela Resolução nº 012/2018 – TJ/RN, de 11 de abril de 2018, que reajustou o auxílio-saúde para os servidores e membros do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, ainda, os parâmetros adotados pela Resolução nº 057/2018 – PGJ/RN, de 12 de março de 2018, que reajustou o auxílio-saúde para os servidores e membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam atualizadas todas as faixas dos valores financeiros pagos à título de auxílio complementar à assistência à saúde dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Os valores do auxílio complementar de assistência à saúde passam a ser os constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2018.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 15 de maio de 2018.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente do TCE/RN

Conselheiro TARCISIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

## ANEXO ÚNICO

**Resolução n.º 015/2018-TCE/RN, de 15 de maio de 2018.**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR DO RESSARCIMENTO</b>
Até 30 anos	R\$ 600,00
De 31 a 40 anos	R\$ 700,00
De 41 a 50 anos	R\$ 800,00
De 51 a 60 anos	R\$ 900,00
Acima de 60 anos	R\$ 1.000,00